

MARINHA DO BRASIL
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA



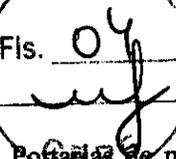
Nº 53000/2008 – 022/00

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA MARINHA DO BRASIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA - IEAPM, E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, PARA COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, ACADÊMICO E TECNOLÓGICO, NA FORMA ABAIXO INDICADA:

Em 28/08/2008, o INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA, situado na Rua Kioto nº 253 – Praia dos Anjos- Arraial do Cabo – RJ, CNPJ nº 00.394.502/0432-00, vinculado ao Comando da Marinha, doravante denominado MARINHA, neste ato representado pelo Contra-Almirante SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 275.989 da MB e CIC nº 347.549.897-91 e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, doravante denominado CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Diretor, RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34, carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 407 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006 do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, celebram o presente Convênio, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

De acordo com as instruções emanadas pela Diretoria de Administração da Marinha e publicadas no Boletim de Ordens e Notícias da Marinha do Brasil (BONO) nº 107 de 1º de março de 2007, a minuta do presente Convênio está enquadrada no conceito de “repetida”, aprovada anteriormente por intermédio de Parecer Jurídico do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro.

SMA
Fls. 04


CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria n° 180/MB, de 16/07/2001, alterada pelas Portarias de n° 236/MB, de 09/09/2002, n° 258/MB, de 06/11/2003 e n° 111/MB, de 01/04/2004, do Comandante da Marinha, o Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, o Contra-Almirante **SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, tem competência para assinar este Convênio em nome da Marinha do Brasil.

Por meio da Portaria n° 407 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006 do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia delega competência ao Professor **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO** para assinar o presente Convênio em nome do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a operação conjunta dos convenientes, visando estabelecer um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico nas áreas de ciências biológicas, físicas e naturais, tecnologia e engenharia, relacionadas ao meio ambiente marinho, englobando: assessoria, consultoria e coordenação de projetos; realização de estudos, pesquisas e experimentos; proposição de cursos técnicos em níveis diversos e de programas de estágios para pesquisadores e alunos; intercâmbio de informações técnico-científicas; e demais atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Convênio tem os seguintes objetivos gerais:

promover eventos técnico-científicos sobre temas de interesse comum;

promover publicações em cooperação e intercâmbio de experiências nas áreas de conhecimento, objeto deste Instrumento;

intercambiar o acervo bibliográfico, facultando o acesso de discentes e docentes às bibliotecas das partes conveniadas para consulta *in loco*;

propiciar atividades de ensino, pesquisa científica e de extensão entre as partes, por intercâmbio de projetos conjuntos, incluindo intercâmbio de professores e técnicos para ministrar cursos, bem como participar de projetos desde que essas atividades não prejudiquem suas atividades acadêmicas, contratuais e estejam de acordo com a legislação em vigor; e

estabelecer programas conjuntos de Pós-Graduação, observando as normas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES

A Cooperação a que se referem as cláusulas anteriores será desenvolvida em conformidade com a legislação vigente de ambas as instituições, mediante Convênios específicos para cada programa, projeto ou plano de trabalho, previamente discutidos e aprovados pelas partes por meio dos seus órgãos competentes, onde serão definidos, em proposta circunstanciada, os objetivos, a descrição das atividades, as responsabilidades, os custos (se houver), as formas de financiamento, o cronograma físico-financeiro, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução deste Instrumento e de seus respectivos Convênios, de modo a não faltarem, conforme as exigências das atividades programadas, recursos humanos, materiais e instalações. Aos partícipes envolvidos neste Instrumento não foi e nem está prevista qualquer remuneração pecuniária e nenhum ônus.

SMA
Fls. 05
[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS HUMANOS

Para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas, as partes comprometem-se a colocar a disposição das atividades a serem implementadas, por meio de Convênios específicos, suas instalações físicas e recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO RECÍPROCA DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS

A utilização recíproca de equipamentos e laboratórios será precedida de solicitação preliminar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a parte solicitada possa efetuar sua programação de serviços.

A cessão de qualquer equipamento somente será efetuada com a assinatura, pelos convenientes, de um **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, no qual constará a especificação do equipamento, prazos e demais condições a serem obedecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO

O presente convênio será executado sem qualquer ônus para a **MARINHA** e o **CBPF**. Quando houver necessidade de serem executados projetos específicos, estes deverão ser necessariamente acompanhados de Planos de Trabalho com a discriminação de todas as despesas necessárias, com as finalidades e justificativas para cada despesa, e submetidos à apreciação do **NAJ** da Advocacia Geral da União no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado, mediante assentimento dos convenientes, por meio de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os Convênios e/ou Termos Aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente Instrumento, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO

Os partícipes designarão, para cada projeto, programa ou demais atividades a serem desenvolvidas, Coordenadores que se responsabilizarão pela sua fiel execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela supervisão de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **MARINHA** e do **CBPF**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes se obrigam a obter, por escrito, consentimento mútuo e prévio para eventual publicação de quaisquer documentos técnicos, ilustração, entrevista ou detalhes relativos aos serviços executados por força deste Instrumento. Toda e qualquer informação fornecida em caráter SIGILOSO por uma das partes será mantida como tal pela outra parte, sendo vedada a sua divulgação e publicação.

[Handwritten signature]

Na divulgação de qualquer trabalho ou produto resultante da colaboração prevista neste convênio, as partes se obrigam a mencionar explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

SMP
Fis. 06
CBPF

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

O acompanhamento do presente Instrumento será efetivado pela Administração Superior de cada partícipe, designando para este fim um responsável para cada um dos projetos, programas e/ou atividade a ser desenvolvida.

Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e endereçadas como se segue:

DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS:

Nome: **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**

Endereço: Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150 - Urca

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-180

Tel.: (21) 2141-7417 / 2141-7386 - Fax (21) 2141-7400 e 2141-7450

DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA (IEAPM)

Nome: **SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS**

Rua Kioto, 253 - Praia dos Anjos

Arraial do Cabo - RJ

CEP: 28.930-000

Tel.: (22) 2622-9020 - Fax: (22) 2622-9093

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS VIAS ORIGINAIS E CÓPIAS

Do presente CONVÊNIO são extraídas duas vias originais, uma para a MARINHA e outra para o CBPF, bem como as seguintes cópias:

- uma para a Diretoria de Administração da Marinha (DAAdM); e
- uma em extrato, para publicação em Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A MARINHA providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido desde que ambas as partes ou uma delas assim o entenda, bastando para tanto uma notificação expressa, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso, ou, de imediato, por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, sem qualquer indenização ou ônus.

SMP
Fls. 07
CBPF

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando ~~modificar~~ as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

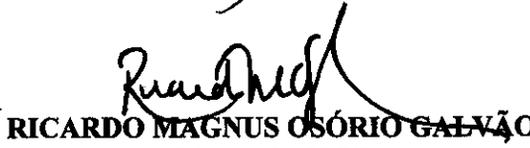
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

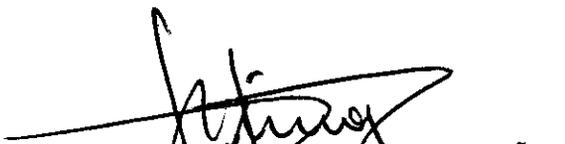
Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente o assinam.

Arraial do Cabo, RJ, 28 de agosto de 2008.


SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Contra-Almirante
Diretor do IEAPM


RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor do CBPF


MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SIMÕES
Capitão-de-Fragata (T)
Chefe do Deptº de Eng. Oceânica
Testemunha


**GERALDO ROBERTO CARVALHO
CERNICCHIARO**
Tecnologista Sênior
Testemunha